

# O Regime Aduaneiro Especial de Drawback e sua atuação na Importação com a desoneração de Tributos

*The Drawback Special Customs Regime and its Performing on Import with Tax Exemption*

Daniele Monteiro da Silva<sup>1</sup>

Thaís Moreira Rodrigues<sup>2</sup>

Nilton Godoy Trigo<sup>3</sup>

Cleide Henrique Avelino<sup>4</sup>

Fabiane Cristina Spironelli<sup>5</sup>

## RESUMO

A necessidade de manter a competitividade ativa obriga àqueles que desejam manter a empresa em crescimento internacionalizar as suas atividades de compra e venda. A elevada carga tributária brasileira desestimula as exportações por integrar o preço de venda, tornando-se menos atraente aos olhos dos compradores, que procuram sempre pelo melhor custo benefício e não estão interessados em pagar por tributos dos quais não terão qualquer fruição. Buscando uma solução para não exportar tributos nacionais, o Governo Federal criou um estímulo às exportações denominado Regime Aduaneiro Especial *Drawback*, que desonera toda a tributação sobre importação de matéria-prima, e possibilita que os preços do mercado brasileiro se equivalham ao das empresas internacionais com as quais compete.

**Palavras - chave:** Exportações, Tributos, Drawback.

## ABSTRACT

The need to remain competitive requires those who want to keep the company rising, to internationalize its buying and selling activities. The high Brazilian tax burden pulls back exports by composing the selling price, making it less attractive under buyers' eyes, who are always looking for the best cost-benefit and have no intention to pay for taxes that they will not enjoy. Searching for a solution not to export national taxes, the Federal Government created an incentive to exports named Drawback Special Customs Regime, which exempts all taxes on the importation of raw materials, and makes possible for Brazilians market prices to be equivalent to the companies on international commerce where they compete.

**Keywords:** Exports, Taxes, Drawback.

## Introdução

---

<sup>1</sup> Acadêmica do 8º termo de Ciências Contábeis do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium – Unisalesiano Campus Araçatuba.

<sup>2</sup> Acadêmica do 8º termo de Ciências Contábeis do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium – Unisalesiano Campus Araçatuba.

<sup>3</sup> Contador, Advogado, Mestre em Ciências da Educação; Docente do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium – Unisalesiano Campus Araçatuba.

<sup>4</sup> Contadora, Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; Docente do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium – Unisalesiano Campus Araçatuba.

<sup>5</sup> Contadora, Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; Docente do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium – Unisalesiano Campus Araçatuba.

Atualmente, os responsáveis por conduzirem as organizações vêm demonstrando uma certa cautela com os assuntos ligados diretamente com a carga tributária elevada, devido aos tributos aumentarem seus custos, diminuir o lucro e conseqüentemente reduzir a competitividade da organização no mercado interno e externo, onde a legislação tributária é cada vez mais complexa em consequência de suas modificações e instauração de novas leis e decretos a todo tempo. Assim, as organizações necessitam de planejamentos precisos e específicos a fim de atingir seus objetivos de maneira eficaz. Na intenção de proporcionar e impulsionar a internacionalização das empresas brasileiras, alavancando assim a balança comercial, o governo federal formulou os regimes aduaneiros especiais, onde sua principal característica é a redução da carga tributária de maneira lícita.

Nesse enredo, o presente estudo abordará as principais temáticas envolvendo o incentivo fiscal de *Drawback*, demonstrando a sua relevância na importação de matéria-prima empregada a produtos destinados à exportação.

Com o objetivo de esclarecer como o incentivo possa ser desfrutado de maneira satisfatória pelas organizações, abordaremos seus principais aspectos, sendo eles: a importância do planejamento tributário internacional, legislação regulamentadora, diretrizes de solicitação do incentivo, dificuldades encontradas pelas organizações e os benefícios que o incentivo traz para o aumento da competitividade no mercado externo.

Para isso, partimos da seguinte problemática: de que forma a aplicação do Regime Aduaneiro Especial de *Drawback* pode contribuir estrategicamente tornando uma organização mais competitiva dentro do mercado? Essa problemática surgiu devido à elevada carga tributária incidente nas importações e conseqüentemente a exportação desses tributos.

Em resposta à problemática o pressuposto teórico validará o conceito de que, o incentivo fiscal de *Drawback* age diretamente na desoneração dos tributos, conseqüentemente reduzindo os custos de produção, permitindo um melhor retorno financeiro para a empresa e sucessivamente tornando-a mais competitiva no mercado interno e externo.

O presente trabalho teve como objetivo geral: analisar a importância da gestão dos tributos internacionais para uma indústria. E igualmente como objetivos específicos: Conhecer as diretrizes para a solicitação do benefício e identificar

dificuldades no procedimento; Pesquisar a relevância do regime aduaneiro especial de *Drawback* para apurar sua aplicabilidade na importação.

Para a elucidação do presente trabalho, realizaremos Pesquisa Bibliográfica para a fundamentação teórica do Trabalho de Conclusão de Curso relativo ao Regime Aduaneiro Especial de *Drawback* e sua atuação na importação.

### **Contabilidade e o Sistema Tributário Internacional**

A contabilidade e a legislação são aliadas de longos tempos no crescimento da sociedade. Ao pronunciar a planificação tributária é fundamental o conhecimento dos princípios constitucionais que o regulamenta, tal como os princípios contábeis. (BENICIO; PORTELA, 2017).

O sistema tributário é primordial para balizar a competitividade. As empresas brasileiras envolvem-se com uma estrutura intrincada, burocrática e saturada de distorções, onde na maioria das vezes apresenta retalhamento dos investimentos e exportações. Onde resulta o aumento dos custos e a falta de segurança jurídica, reduzindo assim os investimentos e o crescimento. (ANDRADE; 2018).

Conforme Castelli (2018), no contexto de relações e fatos que ultrapassam as fronteiras, manifesta-se a disputa arbitrária de pretensão dos Estados, de natureza tributária, onde exerce o seu poder de arrecadar tributos referente as operações, que de alguma forma estão relacionadas ao regulamento, ou de maneira específica, que é o seu poder de tributar ao mesmo tempo de outro Estado Independente, esse evento se denominará bitributação ou dupla tributação, ou ainda a pluritributação ou várias tributações, ou seja, uma única operação suporta a incidência de dois ou mais tributos, ao mesmo tempo, por dois ou mais países diferentes.

O direito tributário internacional manifesta-se com o objetivo de suprimir as deturpações, moderando-as por meio dos acordos internacionais que são chamados de tratados de bitributação, que tem como objetivo de se esquivar da bitributação, assim obtendo a aceitação dos Estados contratantes. Nas palavras de Castelli (2018, p. 18), os tratados de bitributação [...] *são elaborados a partir de modelos de convenções para evitar a dupla tributação, criados por organizações internacionais, sendo seguida a mesma estrutura, com regras ajustadas caso a caso,*

*segundo o acordado entre os países.*

O planejamento tributário tem como intuito a redução de forma lícita da carga tributária, onde é exigido conhecimento técnico e critérios serem considerados pelos responsáveis que tomam as decisões estratégicas na organização, igualmente para o contador que irá elaborar o planejamento tributário.

A respeito do planejamento tributário, Latorraca (2000) instrui que:

*Costuma-se denominar de Planejamento Tributário a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis. O objeto do planejamento tributário é, em última análise, a economia tributária. Cotejando as várias opções legais, o administrador obviamente procura orientar os seus passos de forma a evitar, sempre que possível, o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal. (LATORRACA, 2000, p. 37).*

A legalidade é o princípio primordial para qualquer organização, onde se deve diferenciar a compreensão entre elisão fiscal e evasão fiscal distanciando-se assim, de práticas ilícitas e que são consideradas criminosas. Por vez, a elisão fiscal é o resultado lícito da redução da carga tributária, onde é empregada no momento em que antecede o fato gerador do tributo, sendo prevista por lei através dos incentivos fiscais. (MONTEIRO, 2019).

### **Planejamento Tributário Internacional e suas Consequências**

Buscando o equilíbrio tributário nas operações financeiras e mercantis ligadas ao plano internacional, principalmente no que diz respeito à otimização das aproximações econômicas mundiais, como por exemplo, a União Europeia e Mercosul, à amplificação das negociações e a oportunidade de expansão além dos limites territoriais de sua nacionalidade, os dirigentes das empresas têm constituído suas operações internacionalmente, buscando empresas que gerem possibilidades de menores incidência de carga tributária de acordo com a lei local, sendo necessário assim, um planejamento tributário internacional. (CASTELLI, 2018).

A permanente adaptação econômica, a redução dos limites entre os países e a aceleração da globalização geraram possibilidades para a elaboração de padrões praticáveis em proporção mundial, ou seja, uma tributação de gênero mundial, onde deverá dentro dos limites legais permitir que os contribuintes efetuem transferências de suas rendas para territórios que apresentem as regras de tributação mais benéfica. (LENNARD, 2016).

De acordo com Castelli (2018), a elaboração de um planejamento tributário e a gestão de maneira correta do tributo, têm como consequência a elisão fiscal internacional (*tax avoidance*), que acontece quando um comprador age de acordo com a legislação, pelo meio de averiguação da norma de um determinado país em desvantagem de outro, com instalações da transação neste país, conquista o pagamento de menos tributo.

Nas palavras de Xavier (2007) é atribuída ainda mais duas pressuposições:

*i) existência de dois ou mais ordenamentos tributários, dos quais um ou mais se apresentam como mais favoráveis e ii) "faculdade de opção ou escolha voluntária pelo contribuinte do ordenamento tributário aplicável, pela influência voluntária na produção do fato gerador", para atrair a aplicação de determinado ordenamento (XAVIER, 2007, p.310).*

Em síntese, o planejamento tributário internacional pode projetar como uma alternativa de identificar a situação de ordem jurídica tributária que será mais favorável para o ente tributante de forma lícita.

### **O Regime Aduaneiro Especial de *Drawback***

No intuito de promover e incentivar a internacionalização das empresas brasileiras e alavancar a balança comercial, o governo federal criou incentivos denominados regimes aduaneiros especiais, que tem como principal objetivo a redução da carga tributária nacional sobre produtos destinados ao mercado externo.

O Regime Aduaneiro Especial de *Drawback*, é instituído pelo decreto Lei nº 37, de 21/11/1966, consiste em um incentivo fiscal criado pelo Governo Federal para impulsionar as exportações do país, permitindo às empresas exportadoras a desoneração ou restituição dos tributos incidentes sobre importação ou compra no mercado interno, de mercadorias destinadas à produção de bem a ser exportado. Basicamente, a sua finalidade é a redução dos custos de produção que, conseqüentemente, alterará o preço de venda e proporcionará às empresas brasileiras maior capacidade de competitividade no mercado internacional.

Nas palavras de Daniel Godinho, Secretário de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior MDIC, fica evidente a importância do incentivo *Drawback*, pois para cada dólar importado suportado pelo regime, as empresas brasileiras exportam seis dólares. Este dado por si, demonstra

a importância do regime para a agregação de valor e a competitividade exportadora brasileira.

De acordo com dados da Secretaria da Receita Federal, a média elaborada com base em dados dos últimos quatro anos, permite concluir que o referido incentivo correspondeu a 29% (vinte e nove por cento) de todo o benefício fiscal concedido pelo Governo Federal, índice que demonstra a grande importância deste instituto fiscal. Portanto, o Regime Aduaneiro Especial de *Drawback* possui um grande papel nas relações do comércio exterior brasileiro, qual seja, o de agregar a grande capacidade produtiva disponível em território nacional, tanto em solo, quanto industrialmente, e atribuir a esta vantagem melhores preços de venda, tornando as empresas brasileiras referência no mercado mundial.

### **Modalidades e submodalidades, a utilização adequada do *DRAWBACK* para sua concessão**

Existem três modalidades de *Drawback*, sendo suspensão, isenção e restituição dos tributos incidentes nas operações de importação ou compra no mercado interno, as duas primeiras concedidas pela SECEX, e a de restituição pela RFB. (CAPIO, 2014).

O *Drawback* integrado suspensão permite a desoneração de tributos incidentes sobre a aquisição de mercadoria no mercado interno ou na sua importação no mercado externo, para industrialização de produto a ser exportado (CAPIO, 2014), é importante ressaltar ambas as obrigatoriedades: industrialização do bem adquirido, ou seja, deve passar por algum ou alguns dos processos de transformação, montagem, acondicionamento, recondicionamento ou beneficiamento; e após acabado, ser exportado nas quantidades, prazos e valores previamente fixados no ato concessório.

De acordo com o portal SISCOMEX, a suspensão da obrigatoriedade de pagamento dos tributos incidentes na aquisição das mercadorias se converterão em isenção logo após a exportação dos produtos, extinguindo o recolhimento de: Imposto de Importação - II, Imposto sobre Produto Industrializado - IPI, Programa de Integração Social - PIS, Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de

Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS se realizada importação; ou II, IPI, PIS/PASEP e COFINS no caso de compra no mercado interno.

*A isenção do ICMS se aplica às importações realizadas sob o regime de drawback suspensão nas submodalidades drawback genérico e drawback sem expectativa de pagamento, mas não se aplica às operações beneficiadas pelas submodalidades drawback intermediário, drawback para fornecimento no mercado interno e drawback para embarcação. (LOPES, 2012, p.41).*

De acordo com o Conselho Nacional da Política Fazendária - CONFAZ nº 27/1990, na modalidade de *Drawback* suspensão, as mercadorias importadas desfrutam da isenção do ICMS, desde que o beneficiário cumpra com as normas estabelecidas pelo regimento.

A concessão do *Drawback* integrado suspensão é solicitada mediante ato concessório, junto ao DECEX com o registro da Declaração de Importação no SISCOEX. Após concessão, esta modalidade recebe prazo de até um ano para aquisição das mercadorias, prorrogável por mais um, com exceção às destinadas a longo ciclo de produção, que poderá receber um prazo de até cinco anos. (CAPIO, 2014).

A modalidade de *Drawback* integrado isenção admite reposição de estoque de mercadoria em igual quantidade e qualidade, utilizada anteriormente na fabricação de produto exportado, com tributos pagos, que por qualquer razão não tenha sido amparado pela modalidade de suspensão na sua compra no mercado interno ou externo. A isenção abrange os tributos de II, IPI, PIS/PASEP, COFINS e ICMS em caso de importação, e II, IPI, PIS/PASEP e COFINS se a mercadoria foi adquirida nacionalmente; para as seguintes condições: industrialização, criação, cultivo, atividade extrativista de produtos a serem exportados, ou ainda, para produção de item intermediário destinado às empresas industriais-exportadoras. (CAPIO, 2014).

Considerando-se que a reposição acontece em decorrência de produtos já exportados, as novas mercadorias adquiridas não precisam ser exclusivamente destinadas à futura exportação. Para solicitar a habilitação deste regime poderá ser utilizada a Declaração de Importação - DI ou nota fiscal, no prazo de dois anos contados a partir da data da primeira compra. Após a concessão do incentivo o produtor tem até um ano para realizar a nova compra, com direito a uma única

prorrogação devidamente justificada respeitando-se o prazo de dois anos a partir da data da concessão. (CAPIO, 2014).

Quanto à modalidade de restituição, esta de competência da Receita Federal Brasileira, permite a restituição dos valores de tributos pagos na importação de mercadorias que passaram por processo fabril, e quando acabadas foram exportadas. A restituição será concedida em forma de crédito fiscal, após a entrega do formulário modelo de restituição, que gerará um certificado de crédito no valor total ou parcial dos recolhimentos efetuados na compra anterior, para uso em futuras importações sem a necessidade que sejam destinadas a novo processo de produção e venda no mercado externo.

De acordo com Lopes (2012), [...] *essa modalidade do regime de Drawback não é utilizada atualmente em razão da falta de regulamentação da sua concessão e utilização de forma compatível com a legislação vigente.*

Regulamentado pela Portaria nº 11, de 25 de agosto de 2004, publicada pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Secretaria de Comércio Exterior SECEX, seção II, relacionado ao regime de *Drawback*, podemos agregar a concessão das operações especiais ou submodalidades, que consente em operações diferentes ou específicas para alguns setores.

Segundo Araújo; Sartori (2003), as operações especiais de *Drawback* poderão acontecer nas modalidades isenção e suspensão, apresentando-se nas seguintes submodalidades:

a) *Drawback Verde e amarelo*: tem como principal característica, suspender o IPI, PIS e COFINS de produtos adquiridos no mercado interno, tais como, matérias-primas, produtos intermediários ou materiais de embalagens, que são atribuídos a bens que deverão ser posteriormente exportados.

b) *Drawback genérico*: terá que ser especificado apenas um item e/ou mercadoria de forma genérica, estando essas desobrigadas a apresentarem a classificação fiscal no ato da importação. Essa submodalidades é concedida apenas na modalidade de suspensão.

c) *Drawback sem expectativa de pagamento*: acontece quando não há pagamento do montante monetário importado na mesma proporção que exportado. Sua concessão é permitida apenas na modalidade de suspensão.

d) *Drawback* intermediário: é concedido a fabricantes intermediárias, ou seja, empresas que importam ou compram no mercado interno produtos que serão industrializados e posteriormente fornecidos a empresas exportadora. A concessão dessa submodalidades abrange as modalidades de isenção e suspensão.

e) *Drawback* para embarcação: beneficia a importação de produtos a serem utilizados na industrialização para a fabricação de embarcações, que posteriormente serão vendidas no mercado interno. Assim como o *Drawback* intermediário, a concessão para essa submodalidades se dá nas modalidades de isenção e suspensão.

f) *Drawback* para o fornecimento no mercado interno: beneficia a importação de matéria-prima de itens destinados a fabricação de máquinas e equipamentos, produtos intermediários e componentes que deverá ser comercializado no mercado interno. Essa submodalidades será concedida na modalidade de suspensão.

Nas palavras de Lopes (2012), também são beneficiados com a isenção do ICMS as submodalidades de *Drawback* genérico e *Drawback* sem a expectativa de pagamento.

### **Habilitação da empresa para utilização, a extinção da obrigação e a dificuldade no processo de utilização do incentivo de *DRAWBACK***

Antes de realizar qualquer transação de importação ou exportação, as empresas devem estar devidamente habilitadas no sistema Radar Siscomex da Receita Federal, o cadastro é simples, via internet, e a conexão da habilitação pode ocorrer logo após o envio das informações.

De acordo com o site da Receita Federal do Brasil, foi lançado o Portal Habilita, Portal único Siscomex, no qual a empresa que deseja operar no comércio exterior, com acesso pelo certificado digital, deve preencher o formulário de solicitação que será analisado e determinará a qual modalidade de habilitação ela se encaixa, sendo estas: Habilitação Ordinária, Simplificada, especial e Restrita; o portal foi criado para desburocratizar o processo de habilitação e torna-lo mais rápido para que as atividades operacionais das empresas não sejam prejudicadas pela demora dos procedimentos administrativos.

A legislação que rege os procedimentos de habilitação está prevista na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.603, de 2015, na Portaria Coana nº 123, de 2015, e na Portaria Coana nº 35, de 2018. Após a habilitação será gerada uma senha de acesso no Siscomex, onde toda informação de importação, exportação, e inclusive, a solicitação dos Regimes Aduaneiros Especiais, serão efetuadas em módulo específico destinados a tais operações.

Conforme publicação da Receita Federal do Brasil de 01/12/2014, com última alteração em 10/06/2019, o Siscomex recebe as solicitações de *Drawback*, emite autorização denominada de ato concessório em nome da empresa exportadora, realiza alterações, baixa de documentos das operações, e acompanha as importações e exportações futuras vinculadas ao regime especial.

De acordo com a Portaria nº 11, de 25 de agosto de 2004, a ratificação do processo de utilização do *Drawback* e a extinção da obrigação de liquidar os tributos previamente desonerados, se dá na efetiva exportação do bens produzidos; a empresa deverá informar junto ao ato concessório, o Relatório Unificado de *Drawback* – RUD, que contém a Declaração de Importação – DI, o Registro de Exportação – RE e o Registro de Exportação Simplificado – RES, que comprovarão que ambas as obrigações incumbidas a empresa foram cumpridas.

Dentre as dificuldades que as empresas se depararam no processo de utilização do *Drawback*, a que mais assola as empresas que utilizam o incentivo, é a obrigação de futura exportação dos bens produzidos com os insumos que gozaram da desoneração dos tributos sobre importação, além da exigência de vinculação dos insumos importados com os bens produzidos a serem exportados, como dispõe o artigo 78 do Decreto de Lei nº 37/1966,

*III – Isenção dos tributos que incidirem sobre a importação de mercadorias, em quantidade de qualidade equivalentes à utilizada no beneficiamento, fabricação, complementação, ou acondicionamento de produto exportado (BRASIL, 1966).*

A inadimplência das obrigações dentro do prazo concedido e prorrogável por mais um ano, prevê a exigência de pagamento dos tributos que não foram recolhidos, de forma dobrada, acrescido de juros de mora e multa de ofício. (LOPES, 2012).

## **Análise Final**

Os benefícios oferecidos por este regime especial são equivalentes aos riscos os quais a empresa se expõe ao utilizá-lo, tais como, seu impacto no fluxo de caixa devido a não necessidade de desembolso monetário para efetivação de pagamento dos tributos, e assim aumentando a oportunidade de competir de forma igualitária no mercado internacional, pela não exportação de tributos nacionais à clientes de outros países, além da redução de custo devido a eliminação dos tributos que gera o impacto direto no preço de venda dos bens produzidos.

## **Conclusão**

No presente trabalho foi analisada a importância da gestão dos tributos internacionais e as diretrizes necessárias para a solicitação do benefício, identificando também as suas dificuldades com relação ao procedimento correto a ser adotado pela organização e a sua relevância ao apurar sua aplicabilidade na importação, alcançando assim satisfatoriamente o objetivo geral e os objetivos específicos.

Assim concluímos que, através da pesquisa bibliográfica realizada, houve a ratificação do pressuposto teórico: o Regime Aduaneiro Especial de *Drawback* age diretamente na desoneração dos tributos, conseqüentemente reduz os custos de produção, permitindo um melhor retorno financeiro para a empresa, assim, tornando-a mais competitiva no mercado externo e interno, visto que, o Regime Aduaneiro Especial de *Drawback* é o único incentivo concedido pelo Governo Federal capaz de desonerar totalmente a carga tributária coagida pela União na importação de matéria prima, o que capacita a igualdade de preço e, aumenta a qualidade final do produto.

Este incentivo enriquece as organizações, não somente por apresentar vantagens no mercado externo, mas também por gerar oportunidade de crescimento interno, tanto da organização, quanto do mercado nacional. Partindo deste entendimento, pode-se citar a premissa de que ao desonerar os tributos, há uma melhora no preço de venda, desencadeando um efeito recorrente sobre as exportações, gerando retorno para maiores investimentos, aumento da produção e geração de mais empregos para atender a demanda, inclusive, mais vendas no

mercado interno, o que significa mais arrecadação de tributos para os cofres públicos. Para finalizar, pode-se abranger que, a elisão fiscal pode fazer com que o governo arrecade menos, mas atribui equilíbrio na balança de arrecadação à longo prazo e de forma estável; o Regime Aduaneiro Especial de *Drawback* é protagonista nesta abordagem, e se prova eficaz nos resultados para ambas partes, empresa e Estado, no quesito crescimento.

### **Referências Bibliográficas**

ANDRADE, Robson B; **Tributação sobre a importação e Exportação de serviços: Mudar para uma indústria competitiva. Tributação 16 – 2018 Propostas da indústria.** Disponível em:

<<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/mapa-estrategico-da-industria/fatores-chave/tributacao/>> Acesso em: 06/10/2019.

ARAUJO, Ana C. M. S; SARTORI, Ângela, **Drawback e o comércio exterior: visão jurídica e operacional.** São Paulo: Aduaneiras, 2003.

BENICIO, Francinildo C; PORTELA, Francisco C. R. **Planejamento Contábil Tributário como ferramenta para redução legal dos tributos.** 2017 -Disponível em: < <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/planejamento-cont%C3%A1bil-tribut%C3%A1rio-como-ferramenta-para-redu%C3%A7%C3%A3o-legal-dos-tributos-um>> Acesso em 11/07/2019.

BRASIL, **Conselho Nacional da Política Fazendária – CONFAZ.** Disponível em <[https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/1990/CV027\\_90](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/1990/CV027_90)> Acesso em 31/05/2019.

BRASIL, **Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1996.** Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del0037.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0037.htm)> Acesso em 11/07/2019.

BRASIL, **Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Portaria nº 11.** Disponível em < [http://www.mdic.gov.br/arquivos/prtSECEX11\\_2004.pdf](http://www.mdic.gov.br/arquivos/prtSECEX11_2004.pdf) > Acesso em 14/03/2019.

BRASIL, **Secretaria da Receita Federal do Brasil – Drawback por Subsecretaria de Aduana e Relações Internacionais** – publicado em 01/12/2014. Disponível em < <http://receita.economia.gov.br/orientacao/aduaneira/regimes-e-controles-especiais/regimes-aduaneiros-especiais/drawback> > Acesso em: 15/05/2019.

BRASIL, **Secretaria da Receita Federal do Brasil – Manual de Habilitação no Sixcomex** – publicado em 28/11/2014. Disponível em <<http://receita.economia.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais/habilitacao>> Acesso em: 11/07/2019.

CAPIO, Romulo F., **Tributação no Comércio Exterior Brasileiro**, 2014.

CASTELLI, Thais. **Planejamento Tributário Internacional**. Material disponibilizado para curso de Pós-Graduação da Fundação Getúlio Vargas (2018).

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI. **Tributação no Comércio Exterior: Isonomia para a competitividade**. Brasília: CNI, 2018.

LATORRACA, Nilton. **Direito Tributário: imposto de renda das empresas**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

LENNARD, Michael. **Base erosion and profit shifting and developing country tax administrations**. Intertax, v. 44, n. 10. Alphen aan Den Rijn: Kluwer Law International.

LOPES, Vitor B., **Drawback e a inexigibilidade de vinculação física**, 2012, Monografia Programa Pós-graduação lato sensu em Direito (LLM- Direito Tributário) - Insper Instituto de Ensino e Pesquisa.

MONTEIRO, José. C.B. **O que é planejamento tributário e qual a finalidade para seu negócio?** Disponível em: < <https://blog.grupostudio.com.br/planejamento/o-que-e-planejamento-tributario-e-qual-a-finalidade-para-seu-negocio/>>. Acessado em: 06/10/2019.

XAVIER, Alberto. **Direito tributário internacional do Brasil: tributação das operações internacionais**. 6 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.